



PUBLICADO
Extrema, 29 / 04 / 26

LEI Nº. 5.440

DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Institui no Município de Extrema o “Dia de Lazer da Pessoa com Deficiência Física e Mental”, a ser celebrado em 03 de dezembro, e dá outras providências. (Autor vereador Leandro Marinho).”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Extrema o “Dia de Lazer da Pessoa com Deficiência Física e Mental”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

Art. 2º - “Dia de Lazer da Pessoa com Deficiência Física e Mental” tem como objetivos:

- I** – promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades;
- II** – assegurar o acesso ao lazer, à cultura e ao esporte de forma inclusiva;
- III** – incentivar a convivência familiar e comunitária;
- IV** – conscientizar a sociedade acerca dos direitos das pessoas com deficiência;
- V** – fomentar políticas públicas voltadas à acessibilidade e inclusão social.



Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes:

I – promover atividades recreativas, esportivas e culturais adaptadas;

II – disponibilizar espaços públicos acessíveis e adequados;

III – realizar campanhas educativas e de conscientização;

IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

V – disponibilizar apoio logístico, inclusive transporte acessível, quando possível.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -